



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 010, de 04/08/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 01 e 02 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 010 de 04/08/2025 **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CALIBRADOR DE AR, DE FORMA GRATUITA, NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 010/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CALIBRADOR DE AR, DE FORMA GRATUITA, NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis localizados no Município obrigados a disponibilizar, de forma gratuita e em pleno funcionamento, equipamento para calibragem de pneus, acessível durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Os postos de combustíveis deverão ainda instalar, em local visível e próximo ao equipamento, uma placa informativa com os seguintes dizeres:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



“SERVIÇO DE CALIBRAGEM DE PNEUS GRATUITO – OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº [XXX]/[ANO].”

Parágrafo único. A placa deverá ter dimensões mínimas de 30 cm por 40 cm, com letras legíveis, preferencialmente em fundo branco com letras pretas.

Art. 3º O calibrador deverá ser mantido em condições adequadas de uso, sendo responsabilidade do posto assegurar sua manutenção e funcionamento regular.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa de 100 URFLC, na reincidência;

III – multa de 500 URFLC a partir da segunda reincidência, podendo haver suspensão de renovação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º Caberá ao Órgão ligado à Secretaria Municipal de Administração ou Finanças expedir comunicação oficial sobre essa lei, durante a fase de análise de pedido de concessão, expedição ou renovação de Alvará de Funcionamento.

Art. 6º A exigibilidade, para fins de aplicação de multa, será feita a partir do mês de março 2026.

Art. 7º A Secretaria de Finanças, através da Coletoria Municipal, o Procon ou qualquer outra entidade de Defesa do Consumidor ou órgão equivalente tem a competência de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 04 dias de setembro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente